

## CÂMARA MUNICIPAL DE PACATURA D

Robélio Basílio D

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF. PARECER Nº 21.02.0086/17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ASSUNTO**: Trata-se da Matéria oriunda do Poder Executivo Municipal. Em <u>Regime</u> <u>de Urgência</u>, qual seja o Projeto de Lei nº 015/17, de 16 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 917, de 18 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, da Câmara Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições previstas no art. 21, inciso II, alíneas "a" e "k" do Regimento Interno deste Legislativo, emite o presente Parecer.

É nosso singelo Relatório. Passaremos a opinar.

Recebemos a matéria para a emissão do competente Parecer e, da sua análise, constante que mesmo se encontra em consonância com o disposto na Constituição Federal Brasileira, na Lei nº 4.320/64 Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária do Município de Pacatuba, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba e demais legislação vigente.

Assim, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, após examinar criteriosamente o Projeto de Lei nº 015/17, de 16 de fevereiro de 2017 e constatar, que o mesmo se coaduna com as disposições Constitucionais e Legais pertinentes ao assunto, vem emitir Parecer FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, aos 21 de

fevereiro de 2017.

ANTÔNIO AMILTON DE LIMA

PRESIDENTE

FABIO SOARES DE LIMA

RELATOR

FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA

**MEMBRO**